



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Comitê de Ética em Pesquisa do IFRN
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Ofício Circular 2/2026 - CEP/IFRN/PROPI/RE/IFRN

12 de junho de 2026

Para: Comunidade Acadêmica do IFRN

Assunto: Regras para contagem de prazos e tramitação de protocolos de pesquisa na Plataforma Brasil

Prezados(as) Pesquisadores(as), Servidores(as), Estudantes, Coordenadores(as) e Gestores(as),

O Comitê de Ética em Pesquisa do IFRN (CEP-IFRN) informa que, conforme o Despacho n. 2, de 27 de abril de 2026, da lavra do colegiado da Instância Nacional de Ética em Pesquisa - Inaep, foram elucidadas as normas presentes na Lei n. 14.874/2024 para a contagem de prazos no Sistema Nacional de Ética em Pesquisa (Sinep), com vigência a partir de 05 de maio de 2026.

Para garantir a celeridade e a segurança jurídica nos processos de análise ética, solicitamos atenção ao que se segue:

1. Prazos de Análise do CEP

- **Análise Documental:** Até **10 dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data da submissão do protocolo de pesquisa à Plataforma Brasil.
- **Análise Ética e emissão de Parecer Consubstanciado:** Até **30 dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data do aceite da integralidade documental.
- **Suspensão do prazo da Análise Ética:** Em caso de diligências ao pesquisador responsável, por meio do parecer consubstanciado "pendente", o prazo de análise ética é suspenso, retomando a contagem no primeiro dia útil subsequente ao registro do recebimento da resposta do(a) pesquisador(a) no sistema de tramitação dos protocolos de pesquisa (Plataforma Brasil).
- *Nota: A contagem observa o critério geral do ordenamento jurídico brasileiro, portanto, exclui o dia do início e inclui o dia do vencimento, iniciando no primeiro dia útil subsequente ao ato que inaugura o prazo.*

2. Diligências (Pendências)

Sempre que o CEP emitir um parecer "pendente", é suspenso o prazo de análise ética e se inicia, no primeiro dia útil subsequente, o prazo dado ao(a) pesquisador(a) para atendimento às diligências.

- **Data de comunicação da(s) diligência(s):** A ciência da diligência pelo(a) pesquisador(a) considera-se efetivada na data do registro do Parecer Consubstanciado pelo CEP no sistema de tramitação do protocolo de pesquisa (Plataforma Brasil).
- **Limite global para o(a) Pesquisador(a):** O(A) pesquisador(a) tem um limite de 10 dias úteis para responder a todas as diligências, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.
- **Unicidade e continuidade do Prazo:** O CEP emitirá o parecer consubstanciado "pendente" para diligência(s) antes da análise final. Em casos excepcionais, poderão ser expedidos outros pareceres de pendência. Contudo, o prazo total para resposta é único e cumulativo: caso haja mais de uma diligência, os dias utilizados em cada etapa serão somados. O limite de 10 dias úteis (prorrogável por igual período) não é reiniciado, mas sim continuado a cada nova manifestação do(a) pesquisador(a).
- **Patrocinador:** Estas regras se aplicam integralmente ao patrocinador, quando couber, sendo o(s) período(s) de resposta de ambos somados para fins de observância do prazo para cumprir as diligências.

3. Prorrogação de Prazo

Na eventual necessidade de exceder o período inicial de 10 dias úteis para o atendimento das pendências, o(a) pesquisador(a) deverá observar o seguinte procedimento:

- Solicitar a prorrogação via Plataforma Brasil com **justificativa fundamentada**.
- A decisão sobre o pedido de prorrogação cabe ao CEP, observando-se, em qualquer hipótese, o **teto**

máximo e improrrogável de 20 dias úteis de suspensão previsto na legislação vigente.

- Para fins de instrução, o(a) pesquisador(a) deverá encaminhar o pedido de prorrogação com a justificativa fundamentada, **até** o último dia útil do prazo regulamentar de diligência (10º dia útil).
- Em decorrência das limitações da Plataforma Brasil, o pleito de prorrogação será apreciado pelo CEP na etapa de análise documental, e, se deferido, o comitê adotará o procedimento de rejeição dos documentos, de modo que o protocolo de pesquisa retornará para o(a) pesquisador(a), que, a partir deste deferimento, terá mais 10 dias úteis para encaminhar a Carta de Resposta e as documentações necessárias para a análise ética.

4. Alerta sobre Reprovação por Decurso de Prazo

O não atendimento à(s) diligência(s) no prazo estabelecido acarretará a **não aprovação do projeto por decurso de prazo**, mediante deliberação do Colegiado do CEP.

5. Procedimento na Plataforma Brasil

Até que as funcionalidades automáticas sejam implementadas no sistema, o CEP efetuará o controle de prazos mediante a análise do histórico de tramitação na Plataforma Brasil, assegurando a total rastreabilidade e transparência do processo.

Recomendamos atenção rigorosa aos prazos para evitar a não aprovação por decurso do prazo.

As orientações contidas neste Ofício entram em vigor na data de sua publicação, restando superadas as disposições em contrário constantes no Ofício Circular 1/2026-CEP/IFRN/PROPI/RE/IFRN, de 07/05/2026.

Valdemiro Severiano Filho

Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa do IFRN
cep@ifrn.edu.br

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Valdemiro Severiano Filho, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 12/06/2026 14:45:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1090878

Código de Autenticação: b72063d245

